

**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro**

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail: majorizidoro@tj.al.gov.br

Processo nº: 018.08.000390-4  
Classe do Processo: Cobrança  
Requerente: João Medeiros Filho  
Requerido: Bradesco Seguros S/A

**DECISÃO**

Trata-se de RECURSO INOMINADO intentado pelo (a) recorrente epigrafado (a) em face do (a) recorrido (a) também epigrafado (a), visando ver admitido o presente recurso, com a sua remessa ao órgão *ad quem*, bem como o seu provimento.

Requeriu a concessão da gratuidade judicial, juntando para tanto declaração de pobreza, com a qual pretende fazer prova de suas alegações.

É, em apertada síntese, o relatório.

No rito da Lei nº 9.099/95, o juízo de admissibilidade recursal somente se procede após a apresentação das contra – razões, uma vez que o seu artigo 42, § 2º, determina que logo em seguida ao preparo, a própria Secretaria do Juízo se encarrega de providenciar a intimação do recorrido para o referido fim, de modo que, neste momento, cabe apenas a apreciação do pedido de assistência judiciária, uma vez que, como no presente feito não há custas em primeiro grau, não havia sido ainda analisada tal matéria.

Para que a assistência judiciária seja deferida, faz-se necessário que o autor demonstre a sua incapacidade de custear o processo, sem privar-se do mínimo para a manutenção própria e de sua família, o que pode ser demonstrado, em regra, com a simples declaração de pobreza firmada pela requeinte, conforme os termos do artigo 4º, da Lei 1.060/50.

*In casu*, costa dos autos, juntamente com a petição de interposição do recurso, declaração firmada pelo próprio (a) interpoente, onde afirma, sob as penas da lei, a impossibilidade de pagar as custas processuais, não havendo nenhum indício de que a sua declaração não corresponda à sua realidade econômica, de modo a não haver razão para negar de fé a sua afirmação, bem como deferimento ao seu pedido, sobretudo porque, caso contrário, o (a) declarante poderá vir a ser responsabilizado (a) pelo crime de falsidade ideológica.

Posto isso, DEFIRO o pedido de gratuidade judicial, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 1.060/50, ao passo em que determino a intimação do recorrido, para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 42, § 2º, da Lei nº 9.099/95.

Intimem-se.



**Juízo de Direito da Vara do Único Ofício de Major Izidoro**

Rua 31 de março sn, Centro - CEP 57580-000, Fone: 3424-1283, Major Izidoro-AL - E-mail:  
majorizidoro@tj.al.gov.br

Maceió(AL), 20 de maio de 2009

Carlos Aley Santos de Melo  
Juiz(a) de Direito